



PROCESSO LICITATÓRIO: Nº88/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS: Nº. 04/2021
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
TIPO: MENOR PREÇO

Entrega dos envelopes:
Prazo até 08h00min.
Dia: 13/08/2021.
Abertura dos envelopes:
Dia: 13/08/2021.
Às 08h10min.

PREÂMBULO

Pelo presente processo licitatório, o Município de Formiga torna público a realização de licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** a ser regida pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelas condições específicas deste Edital, pelo Decreto Municipal nº 3912 de 05 de maio de 2008 e demais documentos que o integram. A sessão será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 4.471, DE 07 DE JULHO DE 2021. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92, A, 1º andar, Centro de Formiga, cuja cópia poderá ser obtida através do site www.formiga.mg.gov.br, do e-mail licitacaoformigamg@gmail.com ou de requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação na Diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 08h00min às 16h00min. Poderão participar do presente certame as empresas legalmente estabelecidas no país. Os envelopes contendo a documentação e a proposta comercial deverão ser apresentados lacrados e não grampeados, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, à Rua Barão de Piumhi, nº 92 A, 2º andar, Centro, Formiga/MG, até às **08h00min do dia 13/08/2021**. A abertura do envelope contendo a documentação para habilitação será no dia **13/08/2021 às 08h10min**, no endereço acima mencionado.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE-LOMBADAS TIPO “A” E “B”, FAIXAS ELEVADAS PARA TRAVESSIA DE PEDESTRE, DENTRE OUTROS COM APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ, INCLUINDO FORNECIMENTO, PRODUÇÃO E TRANSPORTE DO CBUQ, AGREGADOS, MATERIAL BETUMINOSO, TRANSPORTE DO MATERIAL DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, LIMPEZA DO LOCAL, PINTURA DE LIGAÇÃO, MATERIAIS COMPLEMENTARES, APLICAÇÃO, COMPACTAÇÃO E LIMPEZA FINAL DO PAVIMENTO, ALÉM DE SINALIZAÇÃO DO LOCAL, EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG, LOCAL QUE O SERVIÇO SERÁ REALIZADO.

1.1.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação do objeto, em razão da regularização e manutenção dos dispositivos de redução de velocidade, ondulações transversais, instalações de faixas elevadas para travessias de pedestres, e ainda na decorrência do aumento da segurança para veículos e pedestres, em vias públicas do Município de Formiga, aos padrões e critérios estabelecidos pelo CTB (Código de Transito Brasileiro) através das Resoluções Pertinentes nº 600 de 24/05/16 do CONTRAN e 738 de 06/09/2018, disponíveis respectivamente em, <https://app.sogi.com.br/Manager/texto/arquivo/exibir/arquivo?eyJ0eXAiOiJKV1QiLCJhbGciOiJIUzI1NiJ9AUFfIjAvMTI0MTA2NC9TR19SZXF1aXNpdG9fTG9nYVYwxfVGV4dG8vMC8wL1Jlc29sdWNhbzYwMDIwMTYucGRmLzAvMCIAffnpWtewxgdjZTnYSztGdl2zm0qnVg-rV1AS1O1puyH4A,> e <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao7382018.pdf>.



2. ANEXOS

2.1. Integram este edital os seguintes anexos: Preço médio (**Anexo 01**), Declaração da não existência de trabalho para menores (**Anexo 02**), Modelo de Proposta de Comercial (**Anexo 03**), Modelo de Procuração (**Anexo 04**), Avaliação da Situação Econômico-Financeira (**Anexo 05**), Termo de Referência (**Anexo 06**), Minuta do Contrato (**Anexo 07**), Formulário de retirada de edital (**Anexo 08**), Documentação necessária para Cadastramento (**Anexo 09**), Cronograma físico-financeiro (**Anexo 10**), Memorial descritivo (**Anexo 11**), Planilha Orçamentária (**Anexo 12**), Locais de Implantação e Quantitativos (**Anexo 13**), Composição de BDI (**Anexo 14**) e Declaração da Inexistência de Parentesco (**Anexo 15**).

3. DO VALOR MÁXIMO A SER PAGO

3.1. O valor **MÁXIMO** a ser pago pela Administração é **R\$186.457,49** (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

3.2. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

3.2.1. Os valores utilizados para elaboração do preço de referência foram os constantes na TABELA SINAPI, tendo como data base 05/2021 (Desonerado).

3.2.2. Foram realizadas coletas de preços com fornecedores a fim de comprovar que os preços da tabela supracitada são inferiores e compatíveis com o mercado.

3.3. JUSTIFICATIVA DA TABELA SINAPI

3.3.1. Foi utilizada a referência SINAPI, tendo como data base 05/2021 (Desonerado), região da coleta Belo Horizonte – MG, para composição do orçamento, visando viabilizar a abertura desse visto que a Tabela SINAPI consiste numa planilha referencial de preços para as obras do Estado de Minas Gerais. São mais de 3 mil itens de composições de custos unitários, com preços regionalizados e atualizados, para garantir melhores condições de execução e maior resultado econômico das obras. Sendo assim, a Tabela SINAPI se presta a tal finalidade, substituindo as coletas de preços, que neste caso se tornam dispensáveis.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS interessados devidamente inscritos junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Formiga - MG ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme art. 22, § 2º da Lei 8.666/93. Consta no **Anexo 09** deste instrumento convocatório a lista de documentos necessários para realização do cadastro.

4.2. No presente feito licitatório, somente poderá se manifestar em nome da licitante a pessoa por ela credenciada. Entende-se como credenciada a pessoa indicada em procuração com firma reconhecida em cartório ou, ainda, o sócio ou dirigente da licitante, condição esta que deverá ser documentalmente comprovada perante a Comissão Permanente de Licitação através do contrato social ou documento de constituição da pessoa jurídica.

4.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Município de Formiga, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária da(s) licitante(s) representada(s) e da(s) licitante(s) representante(s).

4.4. Não poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS empresas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada, compreendendo como Administração Pública: União, Estados, Municípios, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (37) 3329 1844 - (37) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: licitacaoformigamg@gmail.com

d) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, estão localizadas no mesmo endereço ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

e) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação.

f) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

g) FICAM IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, PARENTES ATÉ 3º GRAU, DE GESTORES E/ OU SERVIDORES LOTADOS NAS RESPECTIVAS ENTIDADES, CONFORME PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.063, DE 05 DE MAIO DE 2020.

4.5. As vedações do item 4.4 e suas alíneas são de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte, **para usufruir** dos benefícios definidos na LC nº 123/06 e LC 147/14, deverão apresentar certidão emitida pela Junta Comercial do Estado, que comprove de forma clara e objetiva, a ostentação da condição jurídica de ME/EPP, emitida em no máximo 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a realização do certame **no envelope nº 1**.

5.2. A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.3. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.4. Em caso da apresentação do contrato social registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, a empresa deverá apresentar junto a este a certidão de breve relato, emitida em no máximo 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a realização do certame.

5.5. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

5.6. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultada à Comissão Permanente de Licitação, a convocação de licitantes remanescentes, na ordem classificatória.

6. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

6.1. No local, dia e hora definidos no preâmbulo deste Edital, após recebidos os envelopes contendo respectivamente a documentação e a proposta comercial, devidamente lacrados e rubricados, a Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura do primeiro e analisará seu conteúdo de acordo com o item 8 deste edital.

6.2. Os envelopes deverão estar lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados os seguintes dizeres:



ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
MUNICIPIO DE FORMIGA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2021
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
MUNICIPIO DE FORMIGA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2021
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

6.3. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura e análise dos documentos constantes no envelope nº1, julgando liminarmente inabilitados os proponentes cujos documentos não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital. A Comissão Permanente de Licitação, caso julgue necessário, suspenderá a sessão para promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo conforme lhe é facultada pelo art. 43, §3º da Lei 8.666/93.

6.4. Se os envelopes nº.1 forem abertos e analisados pela Comissão e não houver inabilitação de nenhum proponente, a abertura dos envelopes nº. 2 poderá ser realizada nessa mesma sessão, desde que todos os licitantes manifestem desinteresse em interpor recurso.

6.5. Caso não ocorra na mesma sessão a abertura dos envelopes nº. 1 e nº.2, o Presidente da Comissão de Licitação pedirá aos licitantes presentes e aos membros da Comissão de Licitação que rubriquem os envelopes nº.2 em seus fechamentos.

6.6. Havendo inabilitação de algum licitante, poderão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) Estando ausente o representante da licitante inabilitada, será encerrada a sessão com abertura do prazo recursal para o cumprimento do que trata o art. 109 da Lei 8666/93 e alterações.

b) Estando presentes todos os licitantes e estes desistirem expressa e formalmente de interpor recurso, a sessão poderá prosseguir com a abertura do envelope nº2, fazendo-se registrar o fato na Ata da sessão, e proceder-se-á a devolução ao licitante inabilitado do seu envelope nº2 fechado.

6.7. Após a análise da documentação de Habilitação (envelope nº1), não sendo abertos os envelopes nº2 na mesma sessão e esgotados os procedimentos recursais, será realizada uma sessão para abertura do ENVELOPE nº2.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Para o credenciamento serão apresentados os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida e cópia do documento de identificação da pessoa indicada, **se for o caso.**

7.3. Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado para usufruir dos benefícios definidos na LC nº 123/06 e LC 147/14, **se for o caso.**

7.4. A não apresentação dos documentos listados nos itens **7.1 e 7.2** não inabilitará a licitante no certame, porém impossibilitará seu representante de manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos, fazer observações ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)

8.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que **estejam devidamente CADASTRADOS no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Formiga - MG** ou que atenderem a todas as condições exigidas para o mencionado cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, cumprindo o disposto no § 2º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

8.2.1. O cadastro será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, na Diretoria de Compras Públicas, Rua Barão de Piumhi, nº 92, A, 2º andar, Bairro Centro, no horário de 08h00min às 16h00min devendo este ser requerido no endereço supracitado **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação, conforme art.22, § 2º da lei 8.666/93. **Na contagem do prazo observará o disposto no artigo 110 da Lei nº 8.666/93.**

8.2.2. Após realização do cadastro, o responsável pelo mesmo emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CRC) no qual constarão os dados referentes à empresa e à documentação apresentada, bem como a data de inscrição da empresa e a validade do cadastro.

8.2.3. Havendo dúvida a respeito de qualquer documento registrado no Certificado de Registro Cadastral, a Comissão Permanente de Licitação fará consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de Formiga-MG durante o certame. Os atos serão registrados em ata a ser lavrada na audiência de abertura da licitação.

8.2.4. O Certificado de Registro Cadastral substitui apenas os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, a declaração do cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/88 e certidão de falência e concordata, exceto aqueles que estiverem vencidos.

8.2.5. Os documentos exigidos para a habilitação que não estejam contemplados no CRC ou que estiverem vencidos, deverão constar do envelope de habilitação, sob pena de inabilitação.

8.2.6. A Cópia do CRC deverá estar válida na data da licitação.

8.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa e do (s) seu (s) Responsável (eis) Técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s).

8.3.2. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em nome de profissional, pertencente ao quadro da licitante (exigência justificada conforme artigo 48 da Resolução CONFEA: “a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto de acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro-técnico.”), acompanhado de sua respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT (exigência justificada conforme artigo 64, parágrafo 2º da Resolução CONFEA: “a CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.”), comprovando a elaboração de projetos compatíveis em quantidade, prazo e características semelhantes, relativos às parcelas de maior relevância do objeto da licitação, sendo ele (s):

- Fabricação e aplicação de CBUQ;
- Redutores de Velocidade, lombadas Físicas;



- Faixas Elevadas.

8.3.3. Declaração de disponibilidade do pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante e que atenda as exigências mínimas constantes na descrição geral dos serviços.

8.3.4. A substituição do Responsável Técnico durante a execução do contrato só será possível, por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização.

8.4. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. A exigência de registro da CONTRATADA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) é autorizada pela Lei nº 8.666/93 em seu artigo 30, inciso I “registro ou inscrição na entidade profissional competente” e objetiva certificar a habilitação e aptidão para a realização dos serviços ora contratados.

8.4.2. A documentação solicitada ampara a CONTRATANTE na execução dos serviços no quesito qualidade, uma vez que se trata de serviços técnicos especializados requerendo CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados:

a) Comprovação de Capital Social Mínimo, integralizado, através de registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, registrado na Junta Comercial até a data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, no valor de: **R\$18.645,75(dezoito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, conforme prevê o Art. 31, § 2º e § 3º da lei 8.666/93.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. A demonstração contábil deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no Livro Diário, e necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente. No caso de sociedade civil tais documentos poderão ser registrados em cartório competente.

c) Se a licitante tiver sido constituída há menos de 1 (um) ano, o Balanço Patrimonial deverá ser substituído pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento ou pelo Balanço de Abertura, bem como dos índices financeiros.

d) O demonstrativo da boa situação econômico-financeira deverá ser assinado pelo representante legal e pelo contador da empresa, devendo conter liquidez corrente, (LC) igual ou superior a um inteiro (1,00); liquidez geral (LG) igual ou superior a um inteiro (1,00) e solvência geral (SG) igual ou superior a um inteiro (1,00). O LC, o LG e o SG serão calculados pelas seguintes fórmulas, sendo que AC é o Ativo Circulante; PC é o Passivo Circulante; RLP é o Realizável a Longo Prazo; ELP é o Exigível a Longo Prazo; SG é a Solvência Geral e AT é o Ativo Total:

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

8.6. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES

a) Para a assinatura do contrato é necessária a apresentação de procuração conforme **anexo 04** com poderes específicos para o ato. É dispensada a procuração para assinatura do contrato no caso de sócios ou mandatários com poderes específicos para tal.

b) Declaração de existência de fatos impeditivos para habilitação, se houver.

8.6.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do



licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópias xerográficas autenticadas em cartório, ou acompanhados dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

8.6.3. Todos os documentos que não possuem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias.

8.6.4. Não se incluem no previsto no item anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

8.6.5. Serão aceitas somente cópias legíveis.

8.6.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.6.7. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

8.6.8. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

8.6.9. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão consideradas para reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução.

9. ENVELOPE “2” - PROPOSTA COMERCIAL

9.1. No dia, hora e local previamente designado, reunir-se-ão a Comissão Permanente de Licitação e os licitantes habilitados, em sessão pública para abertura dos envelopes nº2, devendo ser obedecida a seguinte ordem de trabalho:

a) Abertura dos envelopes nº2 dos licitantes habilitados, oportunidade em que os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todos os documentos neles contidos.

b) A Comissão Permanente de Licitação após analisar, avaliar e classificar as propostas na forma do item 9.2 deste edital, declarará a vencedora e divulgará esse resultado, a juízo da Comissão de Licitação, nas sessões de abertura de envelopes, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e/ou no site oficial do Município.

9.1.1. Cada licitante poderá enviar à reunião de abertura dos envelopes, um representante portando credencial da empresa que representa.

9.1.2. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante para se manifestar em nome da empresa, devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração (anexo 04) com firma reconhecida em cartório, documento de identificação, contrato social e suas alterações. Em sendo sócio da empresa, deverá comprová-lo, apresentando cópia do contrato social e documento de identidade. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma empresa.

9.1.3. Após o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, não serão aceitas substituições de representantes credenciados.

9.1.4. A ausência do representante legal ou a não apresentação do documento que o credencia não implicará na desclassificação do licitante, mas farão com que este fique sujeito às decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação no decorrer dos trabalhos.

9.1.5. A Comissão Permanente de Licitação caso julgue necessário suspenderá a sessão para promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo conforme lhe é facultada pelo art. 43, §3º da Lei 8.666/93.

9.1.6. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Comissão Permanente de Licitação e os licitantes credenciados deverão rubricar todos os documentos apresentados e os envelopes contendo as propostas comerciais, que ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação.



9.1.7. O não comparecimento de qualquer dos licitantes credenciados à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, mas fará com que este fique sujeito às decisões tomadas pela Comissão de Licitação no decorrer dos trabalhos.

9.1.8. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

9.1.9. O envelope contendo a proposta da licitante inabilitada será devolvido ao seu representante ou encaminhado para a licitante desclassificada através dos Correios, no caso da ausência do seu representante.

9.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE “2”

9.2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

a) Em via impressa, redigida em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais, assinada com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada;

b) Fazer menção ao número desta Tomada de Preço e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e, se houver, correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e ao n.º da conta corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

c) A(s) proposta(s) deverá(o) ser instruída(s) por preços(s) de orçamento(s) que contenha valor unitário e total de cada item, sendo vedada imposição de condições ou opções. Somente serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

d) Deverá ser entregue no envelope de proposta a planilha com preços unitários da obra. Os valores unitários não poderão ultrapassar os valores de referência informados no edital convocatório. Conferido o documento, caso seja necessário ajustes, a empresa será notificada para que rerepresente a referida planilha devidamente ajustada, no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.2.2. A proposta deverá conter a indicação dos seguintes elementos:

a) descrição do objeto licitado;

b) deverão estar incluídas nos preços das propostas todas as despesas com equipamentos, instalações, componentes, acessórios e máquinas, assim como, as despesas com aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva, e providências pertinentes às despesas relativas a mão-de-obra necessária para tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais e trabalhistas, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios, de modo que o preço da proposta constitua a única e total contraprestação pela execução dos serviços, objeto do presente Processo Licitatório.

9.2.3. A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação.

9.2.4. O preço em moeda corrente deverá ser fixo, incluindo todas as despesas incidentes, inclusive as legais e/ou adicionais.

9.2.5. Com o recebimento da proposta, o Município entenderá que os prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra foram considerados para execução dos serviços.

9.2.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

9.2.7. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

9.2.8. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 – “Documentação”.

9.2.9. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.



10. A VISITA TÉCNICA

10.1 Será facultativa ao licitante A VISITA TÉCNICA ao local da obra, que poderá ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes. A empresa deverá agendar, previamente, a visita ao local das obras, junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, na Rua Coronel José Gonçalves D' Amarante, nº 83, Centro ou pelos telefones **(37) 3329-1846 - BRUNA APARECIDA COSTA RIBEIRO**.

10.2. É importante a visita ao local da obra para averiguações e melhor compreensão dos serviços, inclusive sanar todos os questionamentos e dúvidas em projetos e planilhas de especificações e quantitativos de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica (com a formulação de propostas imprecisas) e de natureza técnica (durante a execução do contrato).

10.3. A visita técnica não é condição obrigatória, sendo, portanto, facultativa à licitante. No entanto, a licitante que optar por não fazê-la assume total responsabilidade sendo considerado para todos os fins que a mesma tem pleno conhecimento das condições necessárias à oferta de proposta e participação do certame.

10.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

11.1. O contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura e os serviços com duração de 5 (cinco) meses a contar da emissão da Ordem de Serviços, conforme cronograma em anexo, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato sendo execuções parciais neste período.

11.2. A divergência entre os prazos de vigência e de execução se dá devido ao fato que, após a finalização dos serviços, há trâmites internos a serem realizados como empenho da última medição, vistoria dos serviços, reparos se necessários e recebimento da obra.

11.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei nº 8.666/93, o que não significa aumento do preço.

11.4. Não poderá haver majoração na margem de lucro/ganho apurada na data da licitação.

11.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, deverá ser adotado o menor dos seguintes valores:

- a) Valor resultante da aplicação do desconto sobre o preço médio de mercado. Este desconto refere-se à porcentagem do preço homologado em relação ao preço médio no dia da sessão, ou seja:

$$Desconto = 1 - \frac{\text{preço homologado}}{\text{preço médio}} \times 100$$

- b) Valor resultante do cálculo abaixo, que mantém o mesmo percentual entre a Nota Fiscal de custo do fornecedor e o preço homologado.

$$Valor = \frac{\text{Preço homologado} \times \text{Nota Fiscal atual}}{\text{Nota Fiscal na data da homologação}}$$

12. ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

12.1. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários dos quantitativos originalmente contratados, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA LICITAÇÃO



13.1. A forma de execução será indireta, no **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tipo **MENOR PREÇO** e prazo determinado, implicando na completa responsabilidade do **LICITANTE VENCEDOR** por todo e qualquer serviço e fornecimento que sejam necessários à completa e perfeita execução da obra de acordo com os projetos executivos, especificações técnicas e disposições do contrato a ser firmado.

14. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

14.1. A juízo da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta TOMADA DE PREÇOS poderão ser divulgadas conforme a seguir:

- a) nas sessões de abertura de envelopes;
- b) no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

15. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1. Após a análise das propostas de preços, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem valores superiores ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- b) não atenderem às exigências contidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

15.2. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- b) Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelos licitantes, de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta TOMADA DE PREÇOS, atendendo aos critérios deste edital, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço unitário.

16.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Formiga-MG, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

16.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de solicitar dos licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos equipamentos, componentes, acessórios e materiais considerados na composição dos preços ofertados.

16.4. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta TOMADA DE PREÇOS não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

16.5. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

17. DO DESEMPATE

17.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público. Será observada,



para apuração de situação de empate, o disposto na lei 123/06 em seu artigo 44 e, no que couber, o artigo 45 para desempate.

18. DOS RECURSOS

18.1. Observado o disposto no artigo 109, da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta TOMADA DE PREÇOS.

18.2. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta TOMADA DE PREÇOS com vista franqueada aos interessados.

18.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.4. Findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados, à autoridade superior.

18.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, anexando-se ao recurso próprio.

18.6. Os recursos e contrarrazões poderão ser encaminhados pelo e-mail : licitacaoformigamg@gmail.com aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, sendo que, posteriormente, as vias originais deverão ser protocoladas na Diretoria de Compras Públicas ou encaminhadas através dos Correios até o último dia do prazo do legal para protocolo.

a) A versão original do recurso deve corresponder integralmente à versão encaminhada eletronicamente.

b) O município não se responsabiliza pelo extravio de recursos antes de seu recebimento pela Diretoria de Compras.

18.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

19. DA ADJUDICAÇÃO

19.1. O objeto será adjudicado à empresa vencedora, depois de atendidas as condições desta TOMADA DE PREÇOS.

20. DA EXECUÇÃO

20.1. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços constituirão encargo da empresa contratada.

20.2. Toda a mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.

20.3. A forma de execução será indireta, no regime de empreitada por preço unitário e prazo determinado, implicando na total e completa responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**, por todo e qualquer serviço e fornecimento, que sejam necessários à completa e perfeita execução da obra de acordo com os projetos executivos, especificações técnicas e disposições do CONTRATO a ser firmado.

20.4. Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes e aos anexos deste Edital.

20.5. A licitante não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, à terceiros, em qualquer hipótese, sendo-lhe vedado ainda subcontratar, no todo ou em parte, a prestação de serviços e fato gerador do presente instrumento, salvo autorização expressa da Administração.

20.6. O prazo de execução poderá ser revisto na hipótese e forma da Lei Federal nº: 8.666/93.

20.7. Havendo paralisação justificada do serviço, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. A justificativa para a paralisação do serviço somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, e se for aceita pela **CONTRATANTE**.



20.8. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

20.9. O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

20.10. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização por danos causados ao Município ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.

20.11. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários dos quantitativos originalmente contratados, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

20.12. O INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DEVERÁ SE DAR NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, EXCETO SE HOUCER UM FATO SUPERVENIENTE OU POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E ACATADO PELO (S) FISCAL (IS) DO CONTRATO.

21. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Os servidores BRUNA APARECIDA COSTA RIBEIRO E DANIEL GONÇALVES EBIAS, nomeadas através da Portaria nº 4.317 de 11 de março de 2021, estão designados e atuarão como fiscais do contrato.

22. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

22.1. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta TOMADA DE PREÇOS para o recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”

22.2. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

22.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de Formiga, poderá ser solicitada prorrogação da referida validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

22.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a convocação, respectivamente, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

22.5. A CONTRATADA deverá apresentar até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, na sede da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, aos cuidados da fiscalização da Obra, para aprovação do Município, cronograma descritivo que represente as condições de planejamento/pagamento a serem observadas, que traduzirá literalmente o cronograma físico-financeiro. O cronograma mencionado deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO no prazo de até 03 (três) dias contados do recebimento.

22.6. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal oriunda dos respectivos Boletins de Medição aprovados pela secretaria requisitante em consonância com o cronograma físico-financeiro.

22.7. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

22.8. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

22.9. O Gestor / Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

22.10. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada



entre as partes.

22.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

22.12. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

22.13. É obrigação da licitante vencedora, manter durante toda a execução do objeto deste edital convocatório e termo de referência, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

22.14. O Município se reserva no direito de exigir da licitante vencedora, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

22.15. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

22.16. Nos preços estão inclusos todos os custos e benefícios, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do objeto licitado.

22.17. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários dos quantitativos originalmente contratados, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

22.18. Os dados para faturamento são os seguintes:

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG
CNPJ: 16.784.720/0001-25
INSCR. EST.: ISENTO
RUA BARÃO DE PIUMHI Nº 121- CENTRO
FORMIGA-MG - CEP- 35570.128
TELEFONE: (37) 3329-1800

23. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

O início da execução dos trabalhos deverá se dar no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, exceto se houver um fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pelo (s) fiscal (is) do contrato.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Emitir Autorização de Fornecimento.

24.2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

24.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado, fiscalizará e gerenciará a execução do objeto e valores contratados, conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008 e Leis aplicáveis.

24.4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

24.5. Rejeitar todo e qualquer material e/ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste edital.

24.6. Notificar a contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da Lei, prazo para apresentação de defesa.

24.7. Disponibilizar GESTOR/FISCAL para a inspeção da execução dos serviços diários in loco, inclusive com relatórios e boletins de produção.

24.8. A Administração pagará o preço homologado, conforme Contrato firmado fiscalizará e gerenciará a execução do contrato e valores contratados conforme as leis aplicáveis.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (37) 3329 1844 - (37) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: licitacaoformigamg@gmail.com

- 25.1.** Executar o serviço em conformidade com a descrição técnica contida no Termo de Referência, no contrato, no edital e seus anexos.
- 25.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- 25.3.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.
- 25.4.** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 25.5.** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros.
- 25.6.** Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.
- 25.7.** Manter os locais de execução dos serviços sempre e devidamente sinalizados.
- 25.8.** A CONTRATADA deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços;
- 25.9.** Efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços.
- 25.10.** Comunicar á CONTRATANTE a conclusão dos serviços, para que esta possa proceder à vistoria, com vistas a sua aceitação provisória.
- 25.11.** Responder por qualquer acidente de trabalho na Prestação dos Serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
- 25.12.** Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 25.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local aos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados.
- 25.14.** Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 25.15.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- 25.16.** Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 25.17.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CONTRATANTE.
- 25.18.** Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à CONTRATANTE durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos.
- 25.19.** Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como às disposições legais em vigor.
- 25.20.** Disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção.
- 25.21.** Preencher a ficha de produção diária para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.



25.22. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.

25.23. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

25.24. Contribuir para o bom andamento das obras, mediante planejamento, organização e controles constantes, com alinhamentos de curso e ações com o GESTOR/Fiscal.

25.25. Assegurar que o responsável técnico apontado acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

25.26. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

25.27. Quaisquer modificações propostas pela CONTRATADA, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão CONTRATANTE, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pela Prefeitura de Formiga – MG.

25.28. A CONTRATADA deverá assegurar durante a execução das obras e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados.

25.29. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais, substituindo, no prazo de 48 horas e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

25.30. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

25.31. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

25.32. Deverá ser atendida a garantia legal para a prestação dos serviços, ou aquele informado pelo licitante na proposta de preço caso o prazo seja superior ao da garantia legal.

25.33. Apresentar aos fiscais do contrato, na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

25.34. Realizar os serviços em finais de semana, feriados e/ou recesso, quando necessário e para atender o interesse público. Isso se dá para privar os usuários das vias dos transtornos gerados quanto à celeridade do fluxo de veículos e segurança dos pedestres.

25.35. A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR, EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, PARA UM DOS FISCAIS DESIGNADOS, BRUNA APARECIDA COSTA RIBEIRO E DANIEL GONÇALVES EBIAS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME MODELO DO ANEXO 15 DESTES EDITAL.

26. DAS PENALIDADES:

26.1. Nas hipóteses de convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar, na execução do contrato, de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração.

b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 02 (dois) anos a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados neste item, conforme art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior conforme dispõe Art. 87, inciso IV da lei 8.666/93.

26.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.

b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do contrato pela inadimplência até o limite de 5 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato pela inadimplência, além do prazo de 5 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

26.3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

26.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

26.5. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

26.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.7. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

27. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

27.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação, devendo o Município de Formiga-MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

27.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o Município de Formiga-MG o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

27.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta TOMADA DE PREÇOS até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

27.4. A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail: licitacaoformigamg@gmail.com, sendo que posteriormente deverá ser encaminhado o documento original através dos Correios ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, localizada na Rua Barão de Piumhi, 92 A, 2º andar Centro, Formiga-MG, CEP-35570-128.

27.5. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação sobre o Edital, por escrito, protocolado na Diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga ou através de correio eletrônico – licitacaoformigamg@gmail.com – até 05 (cinco) dias corridos anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta de preços.

28. DA GARANTIA

28.1. A CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato para a execução dos serviços, conforme prevê o art. 56, § 1º, incisos I, II e III e art. 56, § 2º da lei 8.666/93.



28.2. Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da lei nº 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

28.3. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

28.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei, no edital e no contrato, a não prestação da garantia exigida implicará na imediata rescisão contratual se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

28.5. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

28.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo de vigência do contrato, mediante certificação do fiscal do contrato, de que os serviços foram realizados a contento e que tenham sido cumpridas todas as obrigações assumidas.

28.7. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 2.

28.8. Aceita pela CONTRATANTE, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

29. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

29.1. O Município de Formiga-MG, com relação a esta TOMADA DE PREÇOS:

a) Deverá anulá-la se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

b) Poderá revogá-la a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

29.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta TOMADA DE PREÇOS:

a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei nº 8.666/93;

b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;

c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

30.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.26.782.0077.2.058.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção de Ruas e Avenidas

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro - Formiga–MG, cuja cópia poderá ser obtida através do site www.formiga.mg.gov.br ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro - Formiga–MG.

31.2. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o **Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008** e as demais normas e condições estabelecidas no Edital.

31.3. O edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.formiga.mg.gov.br ou podendo solicitado pelo e-mail licitacaoformigamg@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas
RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (37) 3329 1844 - (37) 3329 1843
CEP 35570-128 - EMAIL: licitacaoformigamg@gmail.com

Formiga, 19 de julho de 2021.

Luís Antônio Nogueira Coelho
Secretaria Municipal de Obras e Trânsito



ANEXO 01
PREÇO MÉDIO

Item	Código	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	6.005.68734	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e implantação de redutores de velocidade-lombadas tipo “A” e “B”, faixas elevadas para travessia de pedestre, dentre outros com aplicação de massa asfáltica CBUQ, incluindo fornecimento, produção e transporte do CBUQ, agregados, material betuminoso, transporte do material dentro do perímetro urbano, limpeza do local, pintura de ligação, materiais complementares, aplicação, compactação e limpeza final do pavimento além de sinalização do local, em diversas ruas e avenidas situadas no Município de Formiga-MG, local que o serviço será realizado.	Tonelada	300	621,5249	186.457,49
					TOTAL DO PROCESSO:	186.457,49



ANEXO 02

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO PARA MENORES

Empresa:....., inscrito no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal Sr(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data:

Representante legal

Obs: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.



ANEXO 03
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório nº 88/2021
Tomada de Preços nº 04/2021

OBJETO DO EDITAL:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE-LOMBADAS TIPO “A” E “B”, FAIXAS ELEVADAS PARA TRAVESSIA DE PEDESTRE, DENTRE OUTROS COM APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ, INCLUINDO FORNECIMENTO, PRODUÇÃO E TRANSPORTE DO CBUQ, AGREGADOS, MATERIAL BETUMINOSO, TRANSPORTE DO MATERIAL DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, LIMPEZA DO LOCAL, PINTURA DE LIGAÇÃO, MATERIAIS COMPLEMENTARES, APLICAÇÃO, COMPACTAÇÃO E LIMPEZA FINAL DO PAVIMENTO, ALÉM DE SINALIZAÇÃO DO LOCAL, EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG, LOCAL QUE O SERVIÇO SERÁ REALIZADO.

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. a nossa proposta comercial relativa a **TOMADA DE PREÇOS** em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade, propomos o seguinte preço unitário para prestação de serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e implantação de redutores de velocidade-lombadas tipo “A” e “B”, faixas elevadas para travessia de pedestre, dentre outros com aplicação de massa asfáltica CBUQ, incluindo fornecimento, produção e transporte do CBUQ, agregados, material betuminoso, transporte do material dentro do perímetro urbano, limpeza do local, pintura de ligação, materiais complementares, aplicação, compactação e limpeza final do pavimento além de sinalização do local, em diversas ruas e avenidas situadas no Município de Formiga-MG, local que o serviço será realizado.	Tonelada	300	

1. O preço acima proposto refere-se à prestação de serviços em conformidade com a descrição contida no Edital convocatório e anexos.
2. No preço indicado na proposta está computado todos os custos inerentes aos encargos financeiros e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

JA BARÃO DE PIUNHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (37) 3329 1844 - (37) 3329 1843
CEP 35570-128 - EMAIL: licitacaoformigamg@gmail.com

trabalhistas, fretes (CIF), cargas, marcas, descargas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

4. Esta proposta terá validade por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

5. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o Município de Formiga fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

6. Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital e seus Anexos, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Formiga-MG, _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ENDEREÇO:

TELEFONE



ANEXO 04
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 88/2021
TOMADA DE PREÇOS nº 04/2021

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____ (qualificação completa -nome, RG, CPF), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (qualificação completa -nome, RG, CPF), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município Formiga praticar todos os atos necessários para representar o outorgante na licitação **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 88/2021**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2021**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, formular e assinar proposta comercial, contrato, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA(S)

Observação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

OBS: Este documento deverá estar no Envelope nº 01



ANEXO 05
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Empresa: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Telefone: _____

Análise Dos Indicadores

Contas: Ano Fiscal:		
Ativo Circulante Realizável Longo Prazo	(AC)	R\$
Ativo Total (AC+RLP) Valores não conversíveis	(RLP)	R\$
Ativo Total (Ativo Real)		
Passivo Circulante		
Exigível a Longo Prazo		R\$
	(AT)	R\$
	(PC)	R\$
	(ELP)	R\$

(*) Ativo Real = Ativo Total – Valores não conversíveis em dinheiro

Indicadores	Fórmulas	Resultado	
Liquidez Corrente (LC)	LC= (AC/PC)	LC=	LC=1,0
Liquidez Geral (LG)	LG=(AC+ RLP)/(PC+ ELP)	LG=	LG=1,0
Solvência Geral (SG)	SG=AT/(PC+ELP)	SG=	SG=1,0
• Obterá classificação econômico-financeira, as empresas que apresentarem os três indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos.			

Local (UF) /Data

Assinada pelo representante legal (RG) e o Contador (CRC)



ANEXO 06 TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e implantação de redutores de velocidade-lombadas tipo “A” e “B”, faixas elevadas para travessia de pedestre, dentre outros com aplicação de massa asfáltica CBUQ, incluindo fornecimento, produção e transporte do CBUQ, agregados, material betuminoso, transporte do material dentro do perímetro urbano, limpeza do local, pintura de ligação, materiais complementares, aplicação, compactação e limpeza final do pavimento além de sinalização do local, em diversas ruas e avenidas situadas no Município de Formiga-MG, local que o serviço será realizado.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação do objeto, em razão da regularização e manutenção dos dispositivos de redução de velocidade, ondulações transversais, instalações de faixas elevadas para travessias de pedestres, e ainda na decorrência do aumento da segurança para veículos e pedestres, em vias públicas do Município de Formiga, aos padrões e critérios estabelecidos pelo CTB (Código de Transito Brasileiro) através das Resoluções Pertinentes nº 600 de 24/05/16 do CONTRAN e 738 de 06/09/2018, disponíveis respectivamente em, <https://app.sogi.com.br/Manager/texto/arquivo/exibir/arquivo?eyJ0eXAiOiJKV1QiLCJhbGciOiJIUzI1NiJ9AFFIjAvMTI0MTA2NC9TR19SZXF1aXNpdG9fTG9fVnYWxfVG94dG8vMC8wL1Jlc29sdWNhbzYwMDIwMTYucGRmLzAvMCIAffnpWtewxgdjZTnYSztGdl2zm0qnVg-rV1AS1O1puyH4A,> e <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao7382018.pdf>.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO

O quantitativo do objeto sendo 300 toneladas, apenas será aceito após a verificação pelo GESTOR/FISCAL nomeado, responsável pelo gerenciamento e inspeção do contrato do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes no contrato, no edital e nos demais documentos integrantes do processo licitatório e ainda em conformidade com a legislação de regência. As especificações do objeto, descrição, unidades e quantidades, bem como a especificação dos serviços a serem executados constam na planilha orçamentária, memorial descritivo em anexo, projetos conforme as resoluções supracitadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e implantação de redutores de velocidade-lombadas tipo “A” e “B”, faixas elevadas para travessia de pedestre, dentre outros com aplicação de massa asfáltica CBUQ, incluindo fornecimento, produção e transporte do CBUQ, agregados, material betuminoso, transporte do material dentro do perímetro urbano, limpeza do local, pintura de ligação, materiais complementares, aplicação, compactação e limpeza final do pavimento além de sinalização do local, em diversas ruas e avenidas situadas no Município de Formiga-MG, local que o serviço será realizado.	TN	300

DA MODALIDADE



O Município de Formiga promoverá a licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, regida pela Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como todas as alterações posteriores desta lei.

Forma de execução, regime de contratação e avaliação da proposta

A forma de execução será indireta, no REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tipo MENOR PREÇO e prazo determinado, implicando na completa responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR, por todo e qualquer serviço e fornecimento que sejam necessários à completa e perfeita execução da obra de acordo com os projetos executivos, especificações técnicas e disposições do CONTRATO a ser firmado.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa e do (s) seu (s) Responsável (eis) Técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s).
- b) “Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome de profissional, pertencente ao quadro da licitante (exigência justificada conforme artigo 48 da Resolução CONFEA: “a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto de acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro-técnico.”), acompanhado de sua respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT (exigência justificada conforme artigo 64, parágrafo 2º da Resolução CONFEA: “a CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.”), comprovando a elaboração de projetos compatíveis em quantidade, prazo e características semelhantes, relativos às parcelas de maior relevância do objeto da licitação, sendo ele (s):”
 - Fabricação e aplicação de CBUQ;
 - Redutores de Velocidade, lombadas Físicas;
 - Faixas Elevadas.
- c) Declaração de disponibilidade do pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante e que atenda as exigências mínimas constantes na descrição geral dos serviços.

A substituição do Responsável Técnico durante a execução do contrato só será possível, por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização.

JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. A exigência de registro da CONTRATADA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) é autorizada pela Lei nº 8.666/93 em seu artigo 30, inciso I “registro ou inscrição na entidade profissional competente” e objetiva certificar a habilitação e aptidão para a realização dos serviços ora contratados.
2. A documentação solicitada ampara a CONTRATANTE na execução dos serviços no quesito qualidade, uma vez que se trata de serviços técnicos especializados requerendo CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL.

Da visita técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

JA BARÃO DE PIUNHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG
TELEFONE: (37) 3329 1844 - (37) 3329 1843
CEP 35570-128 - EMAIL: licitacaoformigamg@gmail.com

Será facultativa ao licitante A VISITA TÉCNICA ao local da obra, que poderá ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes. A empresa deverá agendar, previamente, a visita ao local das obras, junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, na Rua Coronel José Gonçalves D'Amarante, nº 83, Centro ou pelos telefones **(37) 3329-1846 - BRUNA APARECIDA COSTA RIBEIRO**.

É importante a visita ao local da obra, para averiguações e melhor compreensão dos serviços, inclusive sanar todos os questionamentos e dúvidas em projetos e planilhas de especificações e quantitativos de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica (com a formulação de propostas imprecisas) e de natureza técnica (durante a execução do contrato).

A visita técnica não é condição obrigatória, sendo, portanto, facultativa à licitante. No entanto, a licitante que optar por não fazê-la assume total responsabilidade sendo considerado para todos os fins que a mesma tem pleno conhecimento das condições necessárias à oferta de proposta e participação do certame.

É de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.

Fiscalização do Contrato

Quanto ao processo de fiscalização os servidores, Bruna Aparecida Costa Ribeiro e Daniel Gonçalves Ebias, Engenheira Civil e Administrador, estão designados e atuarão como FISCALIS das obras por meio da PORTARIA Nº4.317, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal oriunda dos respectivos Boletins de Medição aprovados pela secretaria requisitante em consonância com o cronograma físico-financeiro.
2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pelas Secretarias requisitantes.
3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
4. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
5. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito, em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do contrato.
7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço;
2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado, fiscalizará e gerenciará a execução do objeto e valores contratados, conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de maio de 2008 e Leis aplicáveis;



4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
5. Rejeitar todo e qualquer material e/ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
6. Notificar a contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da Lei, prazo para apresentação de defesa;
7. Disponibilizar GESTOR/FISCAL para a inspeção da execução dos serviços diários in loco, inclusive com relatórios e boletins de produção;
8. A Administração pagará o preço homologado, conforme Contrato firmado fiscalizará e gerenciará a execução do contrato e valores contratados conforme as leis aplicáveis

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar o projeto/serviço em conformidade com a descrição técnica contida neste Termo de Referência, no contrato, no edital e seus anexos;
2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
3. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação aos funcionários designados para a realização da prestação de serviços/ fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
4. Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
5. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;
6. Promover o transporte de seus funcionários em veículos apropriados;
7. Manter os locais de execução dos serviços sempre e devidamente sinalizados;
8. A CONTRATADA deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços;
9. A CONTRATADA deve comunicar a CONTRATANTE à conclusão dos serviços, para que esta possa proceder à vistoria, com vistas a sua aceitação provisória;
10. Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
11. Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local aos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados;
13. Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;
15. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

JA BARÃO DE PIUNHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG
TELEFONE: (37) 3329 1844 - (37) 3329 1843
CEP 35570-128 - EMAIL: licitacaoformigamg@gmail.com

- contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
16. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CONTRATANTE;
 17. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;
 18. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como às disposições legais em vigor;
 19. Disponibilizar pessoal/funcionários, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;
 20. Deverá ser preenchida a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados;
 21. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com;
 22. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores;
 23. Contribuir para o bom andamento das obras, mediante planejamento, organização e controles constantes, com alinhamentos de curso e ações com o GESTOR/FISCAL;
 24. Assegurar que o responsável técnico apontado, acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;
 25. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
 26. Quaisquer modificações propostas pela CONTRATADA, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão CONTRATANTE, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pela Prefeitura de Formiga - MG;
 27. A CONTRATADA deverá assegurar durante a execução das obras e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados;
 28. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo as irregularidades e as suas expensas, no prazo de 48 horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
 29. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;
 30. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
 31. Deverá ser atendida a garantia legal para a prestação dos serviços, ou aquele informado pelo licitante na proposta de preço caso o prazo seja superior ao da garantia legal;
 32. Apresentar à Fiscalização de Obras a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, aos cuidados de Bruna Aparecida Costa Ribeiro.
 33. Realizar os serviços em finais de semana, feriados e/ou recesso, quando necessário e para atender o interesse público. Isso se dá para privar os usuários das vias dos transtornos gerados quanto à celeridade do fluxo de veículos e segurança dos pedestres;



Valores referenciais de mercado

Os valores utilizados para elaboração do preço de referência foram os constantes na TABELA SINAPI, tendo como data base 05/2021 (Desonerado).

Foram realizadas coletas de preços com fornecedores, a fim de comprovar que os preços da tabela supracitada são inferiores e compatíveis com o mercado.

Justificativa da tabela SINAPI

Foi utilizada a referência SINAPI, tendo como data base 05/2021 (Desonerado), região da coleta Belo Horizonte – MG, para composição do orçamento, visando viabilizar a abertura desse visto que a Tabela SINAPI consiste numa planilha referencial de preços para as obras do Estado de Minas Gerais. São mais de 3 mil itens de composições de custos unitários, com preços regionalizados e atualizados, para garantir melhores condições de execução e maior resultado econômico das obras. Sendo assim, a Tabela SINAPI se presta a tal finalidade, substituindo as coletas de preços, que neste caso se tornam dispensáveis.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta aquisição não ocorrerá através de recursos provenientes de transferência voluntária da União. A despesa decorrente desta aquisição correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **05.01.26.782.0077.2.058.3.3.90. 39 – Manutenção de Ruas e Avenidas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Alteração, acréscimo e supressão de serviços

A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários dos quantitativos originalmente contratados, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Prazo de vigência e reequilíbrio econômico financeiro

O contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura e os serviços com duração de 5 (cinco) meses a contar da emissão da Ordem de Serviços, conforme cronograma em anexo, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato sendo execuções parciais neste período. A divergência entre os prazos de vigência e de execução se dá devido ao fato que após a finalização dos serviços há trâmites internos a serem realizados, como empenho da última medição, vistoria dos serviços, reparos se necessários e recebimento da obra. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei nº 8.666/93, o que não significa aumento do preço.

Não poderá haver majoração na margem de lucro/ganho apurada na data da licitação.

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, deverá ser adotado o menor dos seguintes valores:

- c) Valor resultante da aplicação do desconto sobre o preço médio de mercado. Este desconto refere-se à porcentagem do preço homologado em relação ao preço médio no dia da sessão, ou seja:

$$\text{Desconto} = 1 - \frac{\text{preço homologado}}{\text{preço médio}} \times 100$$



- d) Valor resultante do cálculo abaixo, que mantém o mesmo percentual entre a Nota Fiscal de custo do fornecedor e o preço homologado.

$$\text{Valor} = \frac{\text{Preço homologado} \times \text{Nota Fiscal atual}}{\text{Nota Fiscal na data da homologação}}$$

Início da execução

O início da execução dos trabalhos deverá se dar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento / Serviço. Exceto se houver um fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pelos fiscais do contrato.

Resultados esperados

A Secretaria Municipal de Obras e Trânsito busca melhorar as condições da mobilidade e segurança dos transeuntes que circulam pelas vias do município. Tendo em vista a diminuição do índice de acidentalidades da população formiguense.

Critério de avaliação

O critério de julgamento das propostas será menor preço POR ITEM.

DA GARANTIA

21.1. A CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato para a execução dos serviços, conforme prevê o art. 56, § 1º, inciso “i”, “ii” e “iii” e § 2º da lei 8.666/93.

21.2. caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da lei nº 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

21.3. não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

21.4. sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (úteis) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

21.5. se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

21.6. a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

21.7. a qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 21.2.

21.8. aceita pela CONTRATANTE, substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.



PENALIDADES

1. Nas hipóteses de ser convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;
 - b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados na Lei Federal nº 8.666/1993;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior conforme dispõe Art. 87, inciso IV da lei 8.666/93.
2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
 - a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela não celebração ou recusa em assinar o contrato, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato pela inadimplência até o limite de 5 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
 - c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato pela inadimplência, além do prazo de 5 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.
3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, publicada no DOU de 22/06/1993.
4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.
5. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, compensado na garantia ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.
6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro - Formiga–MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site www.formiga.mg.gov.br ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro - Formiga–MG.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 8666/1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal 3912 de 05 de maio de 2008 e as demais normas e condições estabelecidas no Edital.

O edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.formiga.mg.gov.br ou podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@formiga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

JA BARÃO DE PIUNHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (37) 3329 1844 - (37) 3329 1843
CEP 35570-128 - EMAIL: licitacaoformigamg@gmail.com

As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Formiga comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Para a solução de quaisquer questões porventura decorrentes desta TOMADA DE PREÇOS o foro competente é o da Comarca de Formiga, com exclusão de qualquer outro.

Maiores informações poderão ser obtidas à Rua Barão de Piumhi, nº 92, A, 2º andar, Centro, na Diretoria de Compras Públicas, ou pelo telefone nº (37) 3329-1844 ou 3329-1843, no horário de 08h00min às 16h00min ou pelo e-mail licitacao@formiga.mg.gov.br

Formiga-MG, 14 de Junho de 2021.

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

Rayane Arantes Sousa
Engenheira Civil
Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Aprovado por: _____
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO



ANEXO 07

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: / 2021

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr Eugênio Vilela Júnior**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 799.185.496-53 e R.G. n.º: M-5.187.246 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: -----e Inscrição Estadual n.º: -----, estabelecida em -----, na Rua-----, n.º-----, bairro -----, CEP-----, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr.-----, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado em -----, na -----, portador do C.P.F. n.º: -----, R.G. n.º. ----- e, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º: 88/2021**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º:04/2021**, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE-LOMBADAS TIPO “A” E “B”, FAIXAS ELEVADAS PARA TRAVESSIA DE PEDESTRE, DENTRE OUTROS COM APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ, INCLUINDO FORNECIMENTO, PRODUÇÃO E TRANSPORTE DO CBUQ, AGREGADOS, MATERIAL BETUMINOSO, TRANSPORTE DO MATERIAL DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, LIMPEZA DO LOCAL, PINTURA DE LIGAÇÃO, MATERIAIS COMPLEMENTARES, APLICAÇÃO, COMPACTAÇÃO E LIMPEZA FINAL DO PAVIMENTO, ALÉM DE SINALIZAÇÃO DO LOCAL, EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG, LOCAL QUE O SERVIÇO SERÁ REALIZADO.

1.2. Valor contratado pela administração é de **R\$ xxx.xxx.xx (valor por extenso)**.

1.3. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Convocatório e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.4. Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. São condições de execução do presente Contrato:

2.2. Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas apresentadas nas planilhas e projetos que integram o Edital e seus anexos.

2.3. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços constituirão encargo da empresa contratada.

2.4. Toda a mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os



encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.

2.5. A forma de execução será indireta, no regime de empreitada por preço unitário e prazo determinado, implicando na total e completa responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, por todo e qualquer serviço e fornecimento, que sejam necessários à completa e perfeita execução da obra de acordo com os projetos executivos, especificações técnicas e disposições do CONTRATO a ser firmado.

2.6. Havendo paralisação justificada do serviço, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. A justificativa para a paralisação do serviço somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, e se for aceita pela CONTRATANTE.

2.4. A tolerância da CONTRATANTE, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a CONTRATADA exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.5. O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

2.6. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização por danos causados ao Município ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.

2.7. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, à terceiros, em qualquer hipótese, sendo-lhe vedado ainda subcontratar, no todo ou em parte, a prestação de serviços e fato gerador do presente instrumento, salvo autorização expressa da Administração.

2.8. O prazo de execução poderá ser revisto na hipótese e forma da Lei Federal nº: 8.666/93

2.9. O início da execução dos trabalhos deverá se dar no prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço, exceto se houver um fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pelo (s) fiscal (is) do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações das partes:

3.1.1 - DA CONTRATANTE:

3.1.1.1. Emitir Autorização de Fornecimento.

3.1.1.2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

3.1.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado, fiscalizará e gerenciará a execução do objeto e valores contratados, conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008 e Leis aplicáveis.

3.1.1.4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

3.1.1.5. Rejeitar todo e qualquer material e/ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste edital.

3.1.1.6. Notificar a contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da Lei, prazo para apresentação de defesa.

3.1.1.7. Disponibilizar GESTOR/FISCAL para a inspeção da execução dos serviços diários in loco, inclusive com relatórios e boletins de produção.

3.1.1.8. A Administração pagará o preço homologado, conforme Contrato firmado fiscalizará e gerenciará a execução do contrato e valores contratados conforme as leis aplicáveis.



3.1.2. DA CONTRATADA:

3.1.2.1. Executar o serviço em conformidade com a descrição técnica contida no Termo de Referência, no contrato, no edital e seus anexos.

3.1.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

3.1.2.3. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

3.1.2.4. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.

3.1.2.5. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros.

3.1.2.6. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.

3.1.2.7. Manter os locais de execução dos serviços sempre e devidamente sinalizados.

3.1.2.8. Efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços.

3.1.2.9. Comunicar á CONTRATANTE a conclusão dos serviços, para que esta possa proceder à vistoria, com vistas a sua aceitação provisória.

3.1.2.10. Responder por qualquer acidente de trabalho na Prestação dos Serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.

3.1.2.11. Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.1.2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local aos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados.

3.1.2.13. Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93.

3.1.2.15. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

3.1.2.16. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CONTRATANTE.

3.1.2.17. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à CONTRATANTE durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos.

3.1.2.18. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como às disposições legais em vigor.

3.1.2.19. Disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção.

3.1.2.20. Preencher a ficha de produção diária para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.

3.1.2.21. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.



3.1.2.22. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

3.1.2.23. Contribuir para o bom andamento das obras, mediante planejamento, organização e controles constantes, com alinhamentos de curso e ações com o GESTOR/Fiscal.

3.1.2.24. Assegurar que o responsável técnico apontado acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

3.1.2.25. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

3.1.2.26. Quaisquer modificações propostas pela CONTRATADA, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão CONTRATANTE, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pela Prefeitura de Formiga – MG.

3.1.2.27. A CONTRATADA deverá assegurar durante a execução das obras e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados.

3.1.2.28. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais, substituindo, no prazo de 48 horas e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

3.1.2.29. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

3.1.2.30. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.2.31. Deverá ser atendida a garantia legal para a prestação dos serviços, ou aquele informado pelo licitante na proposta de preço caso o prazo seja superior ao da garantia legal.

3.1.2.32. Apresentar aos fiscais do contrato, na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

3.1.2.33. Realizar os serviços em finais de semana, feriados e/ou recesso, quando necessário e para atender o interesse público. Isso se dá para privar os usuários das vias dos transtornos gerados quanto à celeridade do fluxo de veículos e segurança dos pedestres.

3.1.2.34. A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR, EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, PARA UM DOS FISCAIS DESIGNADOS, BRUNA APARECIDA COSTA RIBEIRO E DANIEL GONÇALVES EBIAS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME MODELO DO ANEXO 14 DESTES EDITAIS.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os servidores BRUNA APARECIDA COSTA RIBEIRO E DANIEL GONÇALVES EBIAS, nomeados através da Portaria nº 4.317 de 11 de março de 2021, estão designados e atuarão como fiscais do contrato.

4.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o presente contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, a importância de **R\$ 000.000,00 (valor por extenso)**, observados os seguintes termos:

5.1.1. Os preços contratuais são os constantes das planilhas que integram a proposta.

5.1.2. O preço pelos serviços contratados inclui material e mão-de-obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.



5.1.3. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações, que implique redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº: 8.666/93, caso em que serão utilizados o preço global constante da proposta da **CONTRATADA**.

5.1.4. Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pela **CONTRATANTE** serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a **CONTRATADA** levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame da **CONTRATANTE** que, se o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº: 8.666/93.

5.1.5. Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal oriunda dos respectivos Boletins de Medição aprovados pela secretaria requisitante em consonância com o cronograma físico-financeiro.

6.2. Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

6.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.4. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5. O pagamento devido pelo **CONTRATANTE** será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução dos serviços.

6.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. Nos preços estão inclusos todos os custos e benefícios, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do objeto licitado.

6.12. Os dados para faturamento são os seguintes:

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG

CNPJ: 16.784.720/0001-25 INSCR. EST.: ISENTO

RUA BARÃO DE PIUMHI Nº 121- CENTRO –

FORMIGA-MG - CEP- 35570-128 TELEFONE: (37) 3329-1800

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.26.782.0077.2.058.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção de Ruas e Avenidas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura e os serviços com duração de 5 (cinco) meses a contar da emissão da Ordem de Serviços, conforme cronograma anexo ao instrumento



convocatório, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato sendo execuções parciais neste período.

8.2. A divergência entre os prazos de vigência e de execução se dá devido ao fato que, após a finalização dos serviços, há trâmites internos a serem realizados como empenho da última medição, vistoria dos serviços, reparos se necessários e recebimento da obra.

8.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei nº 8.666/93, o que não significa aumento do preço.

8.4. Não poderá haver majoração na margem de lucro/ganho apurada na data da licitação.

8.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, deverá ser adotado o menor dos seguintes valores:

- a) Valor resultante da aplicação do desconto sobre o preço médio de mercado. Este desconto refere-se à porcentagem do preço homologado em relação ao preço médio no dia da sessão, ou seja:

$$\text{Desconto} = 1 - \frac{\text{preço homologado}}{\text{preço médio}} \times 100$$

- b) Valor resultante do cálculo abaixo, que mantém o mesmo percentual entre a Nota Fiscal de custo do fornecedor e o preço homologado.

$$\text{Valor} = \frac{\text{Preço homologado} \times \text{Nota Fiscal atual}}{\text{Nota Fiscal na data da homologação}}$$

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:

9.1. Nas hipóteses de convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar, na execução do contrato, de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração.

b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 02 (dois) anos a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados neste item, conforme art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior conforme dispõe Art. 87, inciso IV da lei 8.666/93.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, não apresentar o comprovante de prestação de garantia contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.

b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do contrato pela inadimplência até o limite de 5 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato pela inadimplência, além do prazo de 5 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.



9.3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

9.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

9.5. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, compensado na garantia ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

9.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº: 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I- Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

II- Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços.

III- Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização.

IV- Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

V- Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.

10.2. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

10.3. Em casos excepcionais, configurados como de força maior a critério da CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

I- Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber a CONTRATANTE e a CONTRATADA solicitá-los em tempo hábil.

II- Alteração no projeto da obra pelo CONTRATANTE, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato para a execução dos serviços, conforme prevê o art. 56, § 1º, incisos I, II e III e art. 56, § 2º da lei 8.666/93.

11.2. Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da lei nº 8.666/1993:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

11.3. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

11.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei, no edital e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará na imediata rescisão contratual se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

11.5. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

JA BARÃO DE PIUNHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG
TELEFONE: (37) 3329 1844 - (37) 3329 1843
CEP 35570-128 - EMAIL: licitacaoformigamg@gmail.com

CONTRATANTE.

11.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo de vigência do contrato, mediante certificação por seu fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e que tenham sido cumpridas todas as obrigações assumidas.

11.7. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 2.

11.8. Aceita pela CONTRATANTE, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório n.º:88/2021 – Tomada de Preço n.º: 04/2021**, que lhe deu causa para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

12.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº: 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga-MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Formiga (MG), ----- de ----- de 2021.

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
Prefeito Municipal CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA

Testemunhas: 1) _____

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

JA BARÃO DE PIUNHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (37) 3329 1844 - (37) 3329 1843
CEP 35570-128 - EMAIL: licitacaoformigamg@gmail.com

C.P.F.

2) _____

Nome:

C.P.F



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

JA BARÃO DE PIUNHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (37) 3329 1844 - (37) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: licitacaoformigamg@gmail.com

ANEXO 08
FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL
(PREENCHER O FORMULÁRIO COM LETRA DE FORMA)

PROCESSO: /2021
TOMADA DE PREÇOS: /2021

PESSOA JURÍDICA	
ENDEREÇO COMPLETO	
CNPJ OU CPF	
TELEFONE	
E-MAIL	
PESSOA PARA CONTATO	

Retirei pela Internet, na página do Município de Formiga- MG (www.formiga.mg.gov.br), cópia do Edital, cujo(s) envelope(s) de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA** serão recebidos até o dia e horário indicados no Edital em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO:

As empresas que obtiverem o Edital pela Internet, deverão encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, para o e-mail licitacaoformigamg@gmail.com. Este procedimento se faz necessário para comunicação com as empresas licitantes, caso haja alguma alteração no Edital.



ANEXO 09 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRAMENTO

Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993

Nota: Toda cópia deverá ser autenticada e todos os documentos apresentados sem data de validade serão considerados válidos por sessenta dias após a data de emissão.

Artigo 28 (Habilitação Jurídica)

- Cédula de identidade (de quem assina pela firma)
- Registro Comercial – se EMPRESA INDIVIDUAL
- Contrato Social e últimas alterações – se EMPRESA COMERCIAL
- Prova de Diretoria em exercício se SOCIEDADE P/ AÇÕES
- Decreto de autorização se FIRMA ESTRANGEIRA

Artigo 29 (Regularidade Fiscal)

- CNPJ
- Inscrição Estadual ou Municipal comprovando domicílio.
- Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
- Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa com a União.
- Certidão de Regularidade Estadual.
- Certidão de Regularidade Municipal.
- Certidão de Regularidade do FGTS.
- Em cumprimento a lei 9854 de 27/10/99 que altera os Art. 27 e 78 da lei 8666/93, a proponente deverá apresentar uma declaração assinada pelo representante legal da empresa, afirmando não constar no quadro funcional da sua empresa de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda menores de 16 anos, a não ser que se comprove ser aprendiz e não seja menor de 14 anos. **Validade no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, conforme o inciso II do Artigo 31 da Lei 8.666/93.**
- Certidão de Regularidade de Débito Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art.29, V da Lei 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei 12.240/11)

Artigo 31 (Qualificação Econômica Financeira)

- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. A demonstração contábil deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no Livro Diário, e necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente. No caso de sociedade civil tais documentos poderão ser registrados em cartório competente. Se a licitante tiver sido constituída há menos de 1 (um) ano, o Balanço Patrimonial deverá ser substituído pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento ou pelo Balanço de Abertura, bem como dos índices financeiros..
- Certidão de Regularidade de Falência e Concordatas (expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, **com no máximo 60 (sessenta) dias** da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

JA BARÃO DE PIUNHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (37) 3329 1844 - (37) 3329 1843
CEP 35570-128 - EMAIL: licitacaoformigamg@gmail.com

OBS: OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS À DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS -
RUA Barão de Piumhi – N°. 92ª – 2º Andar, CENTRO – FORMIGA – MG – 35570-128 – (37)-3329-1843
ou 3329-1844.



ANEXO 10 CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR \$	PARCELA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
	OBJETO	R\$ 186.457,49						
1	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 1.343,68	% Período	100%				
				R\$ 1.343,68				
2	EXECUÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE, FAIXAS ELEVADAS E CAPA ASFÁTICA PARA ADEQUAÇÃO DO PAVIMENTO.	R\$ 185.113,81	% Período	20%	20%	20%	20%	20%
				R\$ 37.022,76	R\$ 37.022,76	R\$ 37.022,76	R\$ 37.022,76	R\$ 37.022,76
NO PERÍODO			%	21%	20%	20%	20%	20%
			INVESTIMENTO	R\$ 38.366,44	R\$ 37.022,76	R\$ 37.022,76	R\$ 37.022,76	R\$ 37.022,76
ACUMULADO			%	21%	40%	60%	80%	100%
			INVESTIMENTO	R\$ 38.366,44	R\$ 75.389,20	R\$ 112.411,97	R\$ 149.434,73	R\$ 186.457,49

Local:
Formiga/MG
Data:
14/06/2021

Responsável Técnico
Rayane Arantes Sousa
Engenheira Civil



ANEXO 11 MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e implantação de redutores de velocidade-lombadas tipo “A” e “B”, faixas elevadas para travessia de pedestre, dentre outros com aplicação de massa asfáltica CBUQ, incluindo fornecimento, produção e transporte do CBUQ, agregados, material betuminoso, transporte do material dentro do perímetro urbano, limpeza do local, pintura de ligação, materiais complementares, aplicação, compactação e limpeza final do pavimento além de sinalização do local, em diversas ruas e avenidas situadas no Município de Formiga-MG, local que o serviço será realizado.

1. DESCRIÇÃO

Justifica-se a contratação do objeto, em razão da regularização e manutenção dos dispositivos de redução de velocidade, ondulações transversais, instalações de faixas elevadas para travessias de pedestres, e ainda na decorrência do aumento da segurança para veículos e pedestres, em vias públicas do Município de Formiga, aos padrões e critérios estabelecidos pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro) através das Resoluções Pertinentes nº 600 de 24/05/16 do CONTRAN e 738 de 06/09/2018.

2. Especificações Técnicas

As especificações a seguir referem-se aos materiais e serviços empregados na execução regularização e manutenção dos dispositivos de redução de velocidade, ondulações transversais, instalações de faixas elevadas para travessias de pedestres.

Todos os serviços executados deverão estar em conformidade com Resolução Pertinente nº 600 de 24/05/16 do CONTRAN e 738 de 06/09/2018.

3. REGULARIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE, ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS, INSTALAÇÕES DE FAIXAS ELEVADAS PARA TRAVESSIAS DE PEDESTRES.

3.1. Serviços INICIAIS

3.1.1. Placa de obra em chapa de aço galvanizado.

Para início da execução dos serviços, a empresa irá instalar placa de obra, com as dimensões de 1,25 m x 2,00 m, conforme informado na figura abaixo.



Área do nome da obra



Informação do recurso utilizado

EMPRESA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

VALOR DA OBRA

CONTRATO

PRAZO

3.2. LIMPEZA DA SUPERFÍCIE

3.2.1. Limpeza da superfície se dará de forma manual.

Antes de iniciar a instalação do dispositivo deverá ser realizada limpeza do local, a mesma será de forma manual, observando que o local deverá estar livre de entulhos, ou qualquer tipo de resíduo que possa prejudicar a aderência da massa asfáltica no pavimento.

3.3. IMPRIMAÇÃO

3.3.1. Imprimação da via promoverá a aderência entre a base e o revestimento, ela é constituída na aplicação de uma camada de material ligante sobre o local anteriormente a execução do dispositivo.

3.4. CONCRETO BETUMINOSO USINADO AQUELENTE-CBUQ

3.4.1. A execução dos dispositivos deverá incluir a usinagem, aplicação, espalhamento e compactação, fornecimento dos agregados e material betuminoso.

3.5. TRANSPORTE

3.5.1. O transporte de concreto betuminoso usinado a quente será realizado dentro do perímetro urbano.

Formiga, 14 de Junho de 2021.

Rayane Arantes Sousa
Engenheira Civil



ANEXO 12 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
PROJETO:		MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE - LOMBADAS TIPO "A" E "B", FAIXAS ELEVADAS PARA TRAVESSIA DE PEDESTRE, DENTRE OUTROS COM APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ, INCLUINDO FORNECIMENTO, PRODUÇÃO E TRANSPORTE DO CBUQ						
DATA BASE :		SINAPI-MAIO/2021						
							BDI :	26,40%
ITEM		CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO	UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
1			SERVIÇOS INICIAIS					R\$ 1.343,68
1.1	COMP.	001.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M²	2,50	R\$ 425,21	R\$ 537,47	R\$ 1.343,68
2			EXECUÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE, FAIXAS ELEVADAS E CAPA ASFÁTICA PARA ADEQUAÇÃO DO PAVIMENTO.					R\$ 185.113,81
2.1	COMP.	002.	LIMPEZA DE SUPERFICIE	M²	1091,72	R\$ 2,33	R\$ 2,95	R\$ 3.215,24
2.2	SINAP	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C.	M²	1091,72	R\$ 1,89	R\$ 2,39	R\$ 2.608,07
2.3	SINAP	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	M³	125,00	R\$ 1.074,27	R\$ 1.357,88	R\$ 169.734,66
2.4	SINAP	95880	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM).	TXKM	9000,00	R\$ 0,84	R\$ 1,06	R\$ 9.555,84
TOTAL								R\$ 186.457,49

A metodologia do orçamento foi utilizado em um primeiro momento os itens que atendem as especificação do projeto, analisando o melhor preço SINAP

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

FORMIGA-MG

Responsável Técnico
Nome: Rayane Arantes Sousa
CREA: 249.946/D



ANEXO 13
LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO E QUANTITATIVOS

LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO E QUANTITATIVO							
Tipo de solicitação	Local	Comprimento Objeto (m)	Largura Total Objeto (m)	Largura Objeto - 1 rampa (m)	Altura Objeto(m)	Volume (m³)	Total (m²)
REDUTOR DE VELOCIDADE	Rua Vereador Celso Fernandes, n° 138	6,45	1,5		0,1	0,97	9,675
REDUTOR DE VELOCIDADE	Rua Vereador Celso Fernandes, n° 417	6,45	1,5		0,1	0,9675	9,675
REDUTOR DE VELOCIDADE	Ponte Vila	7	1,5		0,1	1,05	10,5
REDUTOR DE VELOCIDADE	Ponte Vila	7	1,5		0,08	0,84	10,5
REDUTOR DE VELOCIDADE	Av. Paulo Lins,311	7,15	1,5		0,08	0,858	10,725
REDUTOR DE VELOCIDADE	Rua Aluisio Bernardes de Castro, 278	6,9	1,5		0,08	0,828	10,35
REDUTOR DE VELOCIDADE	Rua Principal Geraldo Veloso - em frente ao SEDESC	6	1,5		0,08	0,72	9
REDUTOR DE VELOCIDADE	Rua Principal Geraldo Veloso - em frente a Pro Infancia	7	1,5		0,08	0,84	10,5
REDUTOR DE VELOCIDADE	Av. Geraldo Almeida, em frente Praia Popular	13,2	3,7		0,1	4,884	48,84
REDUTOR DE VELOCIDADE	Rua Salgado Filho, 144	8	1,5		0,08	0,96	12
REDUTOR DE VELOCIDADE	Av. Deputado João Pimenta da Veiga, Prox a Fidalga	8,3	3,7		0,1	3,071	30,71
FAIXA DE PEDESTRE	Rua Quintino Bocaúva	5,7	3,7		0,03	0,6327	21,09
FAIXA DE PEDESTRE	Rua Quintino Bocaúva	5,7	3,7		0,03	0,6327	21,09



FAIXA DE PEDESTRE	Rua Alexandre Tavares do Couto, Nº 15	9,95	5		0,03	1,4925	49,75
FAIXA DE PEDESTRE	Rua dos Viajantes	7,7	5		0,03	1,155	38,5
FAIXA DE PEDESTRE	R Custodio José Soares	7,7	5		0,03	1,155	38,5
SINALIZAÇÃO DE PARE	R. Jose do Patrocinio (cruzamento da praça)	7,2	5		0,03	1,08	36
SINALIZAÇÃO DE PARE	R. Jose do Patrocinio, cruamento com R Lindolfo C. Nunes	7,25	5		0,03	1,0875	36,25
SINALIZAÇÃO HIDRANTE	Rua Equador / Rua Argentina	1	1		0,03	0,03	1
SINALIZAÇÃO HIDRANTE	Av Paulo de Brito (Ponte Rio Mata Cavallo)	1	1		0,03	0,03	1
SINALIZAÇÃO HIDRANTE	Praça Olegário Maciel, 131	1	1		0,03	0,03	1
FAIXA ELEVADA	Praça Ferreira Pires	8,42	7	6	0,2	10,104	58,94
FAIXA ELEVADA	Praça Ferreira Pires	17,57	7	6	0,2	21,084	122,99
FAIXA ELEVADA	Rua Marechal Deodoro nº 797	6,55	6	5	0,2	6,55	39,3
FAIXA ELEVADA	Rua Marechal Deodoro nº 351	7,8	6	5	0,2	7,8	46,8
FAIXA ELEVADA	Av. 1º de maio	9,5	6	5	0,15	7,125	57
FAIXA ELEVADA	R Lassance Cunha	5,3	5	4	0,15	3,18	26,5
FAIXA ELEVADA	R Marechal Deodoro	11	5,6	4,6	0,2	10,12	61,6
FAIXA ELEVADA	R General Carneiro	7,7	5,6	4,6	0,2	7,084	43,12
FAIXA ELEVADA	Rua Ides Edson de Resende	14	7	6	0,15	12,6	98
FAIXA ELEVADA	Rua Teixeira Soares 960 até 670.	6,9	5	4	0,2	5,52	34,5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA****Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (37) 3329 1844 - (37) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: licitacaoformigamg@gmail.com

FAIXA ELEVADA	Av Geraldo Almeida (proximo Arena Lucas)	10,79	8	6,5	0,15	10,519 275	86,312	
		Densidade (t / m³):	2,4			Volume total(m³)	125,00	1091,717
						:		
						Tonelad a total:	300,00	

DATA: 14/06/2021

Rayane Arantes
Sousa
Engenheira Civil



ANEXO 14 COMPOSIÇÃO DE BDI

BDI		
Prefeito: Eugênio Vilela		
Objeto: Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e implantação de redutores de velocidade-lombadas tipo "A" e "B", faixas elevadas para travessia de pedestre, dentre outros com aplicação de massa asfáltica CBUQ, incluindo fornecimento, produção e transporte do CBUQ, agregados, material betuminoso, transporte do material dentro do perímetro urbano, limpeza do local, pintura de ligação, materiais complementares, aplicação, compactação e limpeza final do pavimento além de sinalização do local, em diversas ruas e avenidas situadas no Município de Formiga-MG,		
Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	1,02%
Despesas Financeiras	DF	1,25%
Lucro	L	6,50%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,37%
BDI COM desoneração	BDI DES	26,40%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Local: Formiga/MG

Data: 14/06/2021

Responsável Técnico

Nome: Rayane Arantes Sousa

CREA: 249.946/D



ANEXO 15
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Processo Licitatório n.º: _____

Tomada de Preços n.º: _____

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do presente Processo Licitatório, a inexistência no quadro da empresa de sócios com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Formiga, de gestores e/ou servidores lotados nas respectivas entidades, conforme Portaria n.º 4.063, de 05 de maio de 2020.

Local e data

(Representante legal)